

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE
VITÓRIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Autos n.º 5021811-25.2021.8.08.0024

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.,
Administradora Judicial nomeada nos autos de falência supracitado, em que é falida
a sociedade empresária **J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO
ANTÔNIO)**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e
requerer o que segue.

Após a arrecadação complementar das quotas societárias da
sociedade empresária LATICÍNIOS COLATINA LTDA., realizada no ID. 78925565,
esta Administradora Judicial iniciou os procedimentos para regularização de sua
representação processual e, nesse contexto, tomou conhecimento da existência do
Cumprimento de Sentença n.º 0000755-02.2013.8.08.0024, em trâmite na 3ª Cível
de Vitória/ES, movido pelo Laticínios Colatina Ltda. em face do Banestes S.A. –
Banco do Estado do Espírito Santo.

No referido cumprimento de sentença, identificou-se a existência de depósito judicial de aproximadamente R\$ 1.075.695,30 (um milhão setenta e cinco mil seiscentos e noventa e cinco reais e trinta centavos), do qual o LATICÍNIOS COLATINA LTDA. é credor de R\$ 657.884,85 (seiscentos e cinquenta e sete mil oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), conforme demonstra a r. sentença anexa.

No entanto, constatou-se a existência de diversos pedidos de arresto de numerários por credores da sociedade, inclusive por seus antigos patronos (cópia do requerimento anexa).

Considerando ser dever da Administradora Judicial arrecadar os valores dos depósitos realizados em processos administrativos ou judiciais nos quais o falido figure como parte, oriundos de penhoras, de bloqueios, de apreensões, de leilões, de alienação judicial e de outras hipóteses de constrição judicial, na forma do art. 22, III, “s” da Lei n.º 11.101/2005, bem como diante do risco iminente de liberação de valores a credores fora do concurso universal da falência, impõe-se a adoção das medidas necessárias para proteção do patrimônio da Massa Falida.

Assim, visando assegurar a maximizar dos ativos e a observância ao princípio do *par conditio creditorium*, requer-se a Vossa Excelência a imediata expedição de ofício àquele Juízo para que os valores lá depositados sejam remetidos para este processo, para fins de arrecadação de numerários.

ANTE O EXPOSTO, a Massa Falida requer seja determinada por Vossa Excelência a imediata expedição de ofício ao Juízo da 3ª Vara Cível de Vitória/ES, no bojo dos autos n.º 0000755-02.2013.8.08.0024, para determinar a

transferência do valor cabível ao Laticínios Colatina Ltda existente na conta judicial vinculada àquela demanda (R\$ 657.884,85 acrescido de juros), para conta judicial vinculada a este processo falimentar, para fins de arrecadação de numerário.

Nestes termos, requer deferimento.

Vitória, 2 de dezembro de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177